

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasivel dos Reis Santos Junior	Processo: 202400010004812
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRÃO	CNPJ do FMS: 11.517.053/0001-09
Gestor: Wisley Fernandes Soares	CPF: 892.398.731-04
Endereço: Endereço: Goiânia qd08 lt 1ª S/n centro	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Agência: 1254 Op: 006 Conta-corrente: 71.348-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Porteirão	CNES: 6631428
Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Nº 933, CENTRO	
Cidade: PORTEIRÃO	Esfera Administrativa: MUNICIPAL Natureza: PUBLICA
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia (x) Outros: ATENCAO PRIMARIA DE SAUDE	


Wisley Fernandes Soares
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 212/2023

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 meses	Início: 09/05/2024	Término: 08/05/2025
Identificação do objeto: Aquisição de veículo		
JUSTIFICATIVA: Localizado no extremo Sudoeste Goiano, o Município de Porteirão fica 185,2 km de Goiânia (principal acesso a atenção especializada). O objetivo da Proposta ora pleiteada é de promover de forma coordenada os serviços em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno; realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço em todos os pontos de Atenção e Ações e Serviços de Promoção e Proteção da Saúde, Prevenção de Agravos, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação, Redução de Danos e Manutenção da Saúde, além de suprir a Unidade Assistida de equipamentos e materiais permanentes de modo a executar as Políticas Públicas em Saúde. Considerando a melhoria do acesso por meio de tecnologia e por meio de equipamentos adequados para a prestação de serviços. Solicitamos a Secretária de Estado da Saúde a aprovação da presente Proposta com a expectativa de gerar resultados para um atendimento ágil, com diagnóstico preciso e seguro, com mais resolutividade, garantindo assim maior satisfação dos usuários do SUS. Neste pleito pretende-se a aquisição de um Veículo conforme Proposta em anexo, para atender as demandas da Atenção Básica, no transporte da Equipe de Saúde para atendimentos domiciliares especialmente a pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, como também para treinamentos desta equipe fora do domicílio. Com a aquisição deste Veículo iremos contribuir para uma vida melhor daqueles que são acometidas por algum tipo de doença/acamados e que necessitam que a Equipe atenda em domicílio. E, sobretudo, ampliar o acesso da população aos serviços de Atenção Básica de Saúde. Justamente neste sentido que propomos essa parceria com o nosso Estado. Este serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Porteirão sob o CNES: <u>6631428</u>. Perfil da Saúde Local: Hospital com 17 leitos e a Atenção Básica que contempla com uma Equipe de Saúde da Família, o atendimento Público (SUS) classifica-se como o único acesso aos serviços de Saúde deste Município. Apesar de Porteirão de acordo com o IBGE ter apenas 3.979 habitantes, afirmamos atender uma população estimada em seis mil habitantes por conta da população flutuante existente, tendo como fator de impacto socioeconômico a instalação de Usinas Sucroalcooleiras na nossa região. Outro fator importante a ser mencionado é que o Município conta apenas com atendimento do SUS. Então proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento prestado a esta população é imprescindível e, precisamos atender com responsabilidade, resolutividade e qualidade e para tanto contamos com a parceria do Estado na aprovação deste Plano de Trabalho vinculados a Emendas Parlamentar.		


Wisley Fernandes Soares
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 212/2023

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**LEITOS**

1 – Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição Cirurgia Geral:2

Quantidade 17

Leitos/dia

Meta

LEITOS Clínica Geral: 8

Ortopedia: 0 LEITO

Obstetrícia Cirúrgica: 1 LEITO,

Obstetrícia clínica: 1 LEITOS

Ginecologia: 1 LEITO

Pediatria Clínica: 4 LEITOS

Leitos COVID-19: 1 LEITO NÃO

HABILITADO AO SUS

Capacidade instalada -

Meta – 100% da capacidade

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	4.362
Atendimento ambulatorial – consultas	9.241
Procedimentos cirúrgicos – (procedimentos realizados)	283
SADT – radiologia - (quantidade de serviços)	01
SADT – análises clínicas - (quantidade de serviços)	01
SADT – Eletrocardiografia - (quantidade de serviços)	01
SADT – Ultrassonografia - (quantidade de serviços)	01
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	01
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	01
Psicologia (profissionais contratados)	01
Serviço Social (profissionais contratados)	01

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$150.000,00	Valor Mensal:
-----------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	150.000,00	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

Wisley Fernandes Soares 3
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 212/2023

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;
- V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.


Wisley Fernandes Soares
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 212/2023

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Porteirão em 09/05/2024

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.


Wisley Fernandes Soares
Secretário Municipal de Saúde Pública
Decreto 212/2023